



## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:.....	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL: .....	3
4. FASE DE LANCES.....	5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
6. HABILITAÇÃO: .....	6
7. CONTRATAÇÃO .....	6
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7



## DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 017/2026

**Processo nº:** 017/2026

**Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto:** contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de **Trio Elétrico completo e plenamente operacional**, destinado à realização do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS, Edição 2026.

**Data e hora limite para apresentação de propostas:** 27/01/2026, às 7h59

**Horário da Fase de Lances:** das 08h às 14h

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA, Nº **17/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 1500, de 10 de setembro de 2025, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de **Trio Elétrico completo e plenamente operacional**, destinado à realização do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS, Edição de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.2.** O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.5.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.5.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 017 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.7.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.7.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 017 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.

**5.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.3.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**5.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.6.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** Contiver vícios insanáveis;



- 5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II.** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III.** Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- IV.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- V.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VI.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII.** Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- IX.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- X.** A empresa contratada deverá estar regularmente registrada e em situação ativa junto ao CREA.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato (**se houver**), sob pena de decair o direito à contratação.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4.** Multa:

- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**8.3.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



- 8.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.9.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.10.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 0173 da Lei nº 14.133/21.
- 8.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.
- 8.13.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.



## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.9.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**I.** ANEXO I – Termo de Referência;

**II.** ANEXO II – Minuta Contratual.

Pinheiro Machado/RS, 20 de janeiro de 2026.

---

**Jaqueline Castro dos Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Setor de Compras  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo Administrativo nº 020/2026

## 1. DEMANDANTES

### 1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

### 1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de Trio Elétrico completo e plenamente operacional, destinado à realização do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado no ano de 2026.

**2.2** As especificações técnicas constantes na Tabela 1, contida no item 2.5, possui caráter orientativo, com a finalidade de estabelecer uma noção do padrão mínimo de qualidade, porte e capacidade técnica esperados para o trio elétrico a ser contratado, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que atendam às necessidades do evento.

**2.3** A Tabela 2, contida no item 2.6, apresenta os valores de referência apurados por meio de pesquisa de preços realizada concomitantemente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais servem exclusivamente como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

**2.4** O prazo inicialmente previsto para a contratação é de **02 (dois) dias**, compreendendo o período de realização do evento, bem como as atividades de montagem e desmontagem, sendo que o Trio Elétrico será utilizado no dia **06 de fevereiro**, no horário das **21h às 03h**, e no dia **07 de fevereiro**, no horário das **21h às 04h**, podendo os horários ser ajustados mediante comum acordo entre as partes, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**2.5** Tabela 1:

ITEM	Componentes do Trio Elétrico	UND	QTD
1	Trio Elétrico - Carreta (12,5m com alargamento 4x4)	UN	1
2	Estrutura Complementar e Fixação	M	120
3	Sistema de PA Line Array 2x12" + TI	UN	16

4	Sistema de Grave Subwoofer 2x18"	UN	8
5	Retorno de Palco 2x12" + TI	UN	4
6	Amplificadores de Potência	UN	12
7	Mesa Digital de Som 32 canais	UN	1
8	Cabos XLR (32 uni.), Multicabo (12 vias)	UN	1
9	Microfones Sem Fio (Shure ou superior)	UN	6
10	Microfones SM57	UN	8
11	Microfones SM58	UN	8
12	Pedestais para Microfones	UN	12
13	Set Baixo (4x10"+1x15")	UN	1
14	Cubo de Guitarra (2x12")	UN	1
15	Corpo de Bateria e Microfone Kit Bateria	UN	1
16	Mesa Iluminação Pearl 1024 ou superior	UN	1
17	Moving Beam	UN	16
18	Atomic	UN	16
19	Mini Brute	UN	8
20	Par LED	UN	20
21	COBE	UN	6
22	Painel LED Outdoor 3.9 (mínimo)	M²	12
23	Gerador 70 KVA	UN	1
24	Equipe Técnica, ARTs e Laudos (Global)	UN	1

**2.6** Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R\$
01	Prestação de serviços de <b>Trio Elétrico</b> , compreendendo veículo equipado com sistema de sonorização, iluminação básica, gerador de energia, estrutura de apoio, equipe técnica mínima para operação, bem como serviços de montagem, operação durante o evento e desmontagem, destinado ao atendimento do Carnaval antecipado do	DIARIA	02	12.500,00	25.000,00

Município de Pinheiro Machado/RS, pelo período de 02 (dois) dias.				
----------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### 3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de infraestrutura sonora e estrutural adequada para a realização do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS, no ano de 2026, evento de caráter cultural, recreativo e turístico, integrante do calendário oficial do Município.

**3.2** O Trio Elétrico é elemento essencial para a viabilização do evento, garantindo a adequada difusão sonora, a segurança operacional e o suporte técnico necessário às apresentações programadas, contribuindo para a organização, a participação popular e o cumprimento da programação prevista.

**3.3** A contratação visa assegurar a realização do evento em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência, atendendo ao interesse público, à valorização das manifestações culturais locais e à promoção do convívio social, não sendo possível a execução direta pela Administração, em razão da inexistência de estrutura própria compatível com as exigências técnicas do serviço. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para o atendimento da demanda, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.4** A contratação pretendida poderá ser realizada por meio de **dispensa eletrônica de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado da contratação é **de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, inferior ao limite legal vigente para contratações de pequeno valor.

**3.5** Restou demonstrado que não há fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica, pontual e vinculada à realização do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS no exercício de 2026.

**3.6** O procedimento deverá observar a forma preferencialmente eletrônica, com ampla divulgação do aviso de dispensa e recebimento de propostas por meio de sistema oficial, assegurando a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada concomitantemente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando contratações similares e valores praticados no mercado para a prestação de serviços de Trio Elétrico com características compatíveis às necessidades do evento.

**4.2** A partir dos valores apurados, estimou-se o montante global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a prestação dos serviços pelo período de 02 (dois) dias, o que corresponde a um custo médio estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por dia.

**4.3** Os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente à definição do limite máximo aceitável para a contratação, servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade da proposta a ser

selecionada, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, especialmente no que se refere aos sistemas de sonorização, iluminação e estrutura do Trio Elétrico, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** Requisitos Específicos e de Habilitação

**5.2.1 Capacidade Técnica:** Os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a prestação dos serviços de Trio Elétrico.

**5.2.2 Segurança e Regularidade Técnica:** A contratada deverá apresentar, previamente ao início da operação, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Elétrica e ART Estrutural, relativas ao veículo, aos equipamentos e à montagem, emitidas por profissional legalmente habilitado junto ao CREA, bem como PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, ou documento equivalente exigido pelo Corpo de Bombeiros.

**5.2.3 Registro Profissional:** A empresa contratada deverá estar regularmente registrada e em situação ativa junto ao CREA, quando exigível em razão da natureza dos serviços.

**5.2.4 Vistoria:** Poderá ser realizada vistoria prévia no local do evento e no Trio Elétrico, em data e condições a serem definidas pela Administração, com a finalidade de verificar a adequação da estrutura e dos equipamentos às exigências do Termo de Referência.

**5.2.5 Garantia e Responsabilidade:** A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a segurança estrutural e elétrica durante todo o período de execução contratual, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização do contratante.

**5.2.6 Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas e soluções que priorizem a sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e da responsabilidade socioambiental.

**5.2.7 Veículo:** O Trio Elétrico deverá estar devidamente licenciado, emplacado e em condições regulares de circulação, atendendo às exigências dos órgãos de trânsito competentes.

**5.3** Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pela execução dos serviços.

**5.4** Estão compreendidos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, incluindo montagem, operação, manutenção, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

**6.1** A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **dispensa eletrônica de licitação**, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo adotado como **critério de julgamento o menor preço**, desde

que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de habilitação exigidos.

**6.2** A avaliação das propostas compreenderá a verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, bem como o atendimento às condições técnicas, operacionais e legais necessárias à execução do objeto.

**6.3** O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigido pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, quando aplicável.

**6.4** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, que não atendam às exigências técnicas mínimas ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.5** A Administração poderá promover diligências, quando necessário, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

## **7. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES**

**7.1** É vedada a participação de empresas que se encontrem em qualquer das situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública.

**7.2** Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pela execução dos serviços.

**7.3** É vedada a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto e a simplicidade da execução contratual.

**7.4** A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

**7.5** A contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração.

**7.6** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização e controle, inclusive do Corpo de Bombeiros, órgãos de trânsito e conselhos profissionais competentes.

**7.7** O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços de Trio Elétrico, incluindo a disponibilização do veículo, equipamentos, sistemas de sonorização e iluminação, gerador de energia, bem como a montagem, operação durante o evento e desmontagem, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2** Os serviços deverão ser executados nos dias, horários e local definidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação oficial do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS, observando-se o cronograma previamente estabelecido.

**8.3** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima qualificada, durante todo o período de execução, responsabilizando-se pelo correto funcionamento dos equipamentos e pela pronta solução de eventuais falhas técnicas.

**8.4** O Trio Elétrico deverá permanecer plenamente operacional durante todo o período contratado, sendo vedada a interrupção dos serviços sem autorização expressa da Administração, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

**8.5** A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança, técnicas e legais aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir a integridade dos usuários, do público, dos servidores e do patrimônio público e privado.

**8.6** A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.

**8.7** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas imediatas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a correta execução do objeto contratado.

**9.2** Caberá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento das especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e às normas de segurança aplicáveis.

**9.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual.

**9.4** Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências, comunicando à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**9.5** A gestão do contrato compreenderá, ainda, o controle dos aspectos administrativos, financeiros e operacionais da contratação, incluindo o acompanhamento da vigência, das obrigações contratuais e da regularidade da documentação exigida.

**9.6** O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado, considerando a prestação integral dos serviços de Trio Elétrico durante o período contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, mediante transferência bancária.

**10.3** O valor devido será creditado em conta corrente de titularidade da contratada, por meio de Ordem Bancária, processada pela Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

**10.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do número do processo administrativo e da Dispensa de Licitação, com a finalidade de agilizar os procedimentos de conferência, recebimento e liberação do pagamento.

**10.5** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**10.6** Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverão ser sanadas previamente à liberação do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**11.1** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Trio Elétrico completo e operacional, contemplando a disponibilização do veículo devidamente regularizado, equipado com sistemas de sonorização e iluminação compatíveis com o porte do evento, gerador de energia próprio, estrutura de apoio e equipe técnica qualificada.

**11.2** A execução do objeto abrange todas as etapas necessárias à realização do evento, incluindo a montagem, operação durante o período do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS e desmontagem, assegurando o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos.

**11.3** A solução foi definida de forma integrada, visando atender plenamente às necessidades do evento, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, segurança e interesse público, não sendo possível a execução direta pela Administração em razão da inexistência de estrutura própria compatível.

**11.4** Dessa forma, a contratação atende de maneira adequada e suficiente à demanda apresentada, garantindo a infraestrutura técnica necessária à realização do evento, em conformidade com as exigências legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da referida aquisição serão oneradas à dotação orçamentária:

Unidade	0604	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Proj. / Ativ.	1170	Carnaval – Festa Popular
Cód. Reduzido	6579	Despesa
Fonte de recurso	1500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0001	Recurso livre
Elemento	33.90.39.99.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**13.2** Disponibilizar Trio Elétrico completo e plenamente operacional, incluindo veículo devidamente regularizado, sistemas de sonorização e iluminação, gerador de energia, equipamentos auxiliares e equipe técnica qualificada, responsabilizando-se pela montagem, operação durante o evento e desmontagem.

**13.3** Manter o Trio Elétrico em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período contratado, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários.

**13.4** Cumprir integralmente as normas legais, técnicas, de segurança, ambientais e de trânsito aplicáveis à execução dos serviços, bem como atender às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

**13.5** Apresentar, toda a documentação técnica e legal necessária à execução do objeto.

**13.6** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.7** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

**13.8** Atender prontamente às determinações da fiscalização, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades apontadas.

**13.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, incluindo o acesso aos locais de realização do evento, conforme previamente definido.

**14.2** Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas.

**14.4** Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela contratada.

**14.5** Prestar à contratada as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, sempre que solicitado e dentro de sua competência.

**14.6** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.

**14.7** Receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

---

Jaqueline Castro dos Santos  
Secret. da SMEC  
Matrícula: 4102-5/1



Contrato Administrativo nº xxx/2026  
Dispensa Eletrônica nº 017/2026

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **Xxxxx Xxxxx XXXXXXXXX**.

O Município de **PINHEIRO MACHADO/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr.<sup>a</sup> **Jaqueline Castro dos Santos**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Xxxxx Xxxxx XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº xxx, neste ato representada pela Sr. **Xxxx Xxxxx XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx.xx**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa Eletrônica nº **017/2026**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de Trio Elétrico completo e plenamente operacional, destinado à realização do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS, Edição de 2026**, conforme condições descritas na Proposta Comercial, Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A prestação do serviço deve seguir a descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de Trio Elétrico, compreendendo veículo equipado com sistema de sonorização, iluminação básica, gerador de energia, estrutura de apoio, equipe técnica mínima para operação, bem como serviços de montagem, operação durante o evento e desmontagem, destinado ao atendimento do Carnaval antecipado do Município de Pinheiro Machado/RS, pelo período de 02 (dois) dias.	Diária	<b>02</b>	0,00	0,00
Valor Total				<b>R\$ 0,00</b>	



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O período de vigência deste instrumento será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxx,xxx (xxxx xx xxxxx reais).

**3.1.1.** O preço é **fixo e irrevogável**.

**3.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço correspondente, conforme planilha acima.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.2.2.** Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura para o CNPJ nº **88.084.942/0001-46** – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

**3.2.3.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e reapresentação.

**3.2.4.** O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste Município.

**3.2.5.** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**3.3.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2026:

Unidade	<b>0604</b>	Cultura e Desporto Amador
Proj. / Ativ.	<b>1170</b>	Carnaval Festa Popular
Cód. Reduzido	<b>6579</b>	Despesa
FONTE DE RECURSO	<b>1500</b>	Recursos Não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO	<b>0001</b>	Recurso Livre
Elemento	<b>33.90.39.99.30.00</b>	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**4.2.** Disponibilizar Trio Elétrico completo e plenamente operacional, incluindo veículo devidamente regularizado, sistemas de sonorização e iluminação, gerador de energia, equipamentos auxiliares e equipe técnica qualificada, responsabilizando-se pela montagem, operação durante o evento e desmontagem.



- 4.3. Manter o Trio Elétrico em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período contratado, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários.
- 4.4. Cumprir integralmente as normas legais, técnicas, de segurança, ambientais e de trânsito aplicáveis à execução dos serviços, bem como atender às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 4.5. Apresentar, toda a documentação técnica e legal necessária à execução do objeto.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 4.7. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.
- 4.8. Atender prontamente às determinações da fiscalização, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades apontadas.
- 4.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, incluindo o acesso aos locais de realização do evento, conforme previamente definido.
- 5.2. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada as eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas.
- 5.4. Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela contratada.
- 5.5. Prestar à contratada as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, sempre que solicitado e dentro de sua competência
- 5.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.
- 5.7. Receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4.** Multa:
- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 6.3.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 6.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 6.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**6.9.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.10.** A CONTRATANTE deverá, no prazo **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.12.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência e a proposta Comercial, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a)** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b)** Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c)** Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, Sr.<sup>a</sup> **Kauana Garcia Brandstetter**, portadora da Matrícula Funcional nº **064209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato



**9.2.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Sandra Machado Farias da Silva**, matrícula nº **645150/1**, responsável designada por esta Administração, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**9.5.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**9.6.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 9.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



Gestão que **faz**, cidade que **crece!**

**10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.

---

Contratada

**XXXXX XXXXX XXXXXXXX**

---

Contratante

**Jaqueline Castro dos Santos**  
Secretária Municipal da Educação,  
Cultura e Desporto

---

**Sandra Machado Farias da Silva**  
Fiscal do Contrato